

PROJETO DE LEI Nº

77

/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

01/06/26

Edson Souza

Vereador - 1º Secretário

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 7.865 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026.

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município, Créditos Adicionais Suplementares, através de transposição de recursos orçamentários – incremento, na importância total de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel – FMEC

34.00 – Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel – FMEC

34.01 - Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel – FMEC

34.01.0004.0122.0069.2.573 – Manter e desenvolver as atividades administrativas da Fundação Municipal de Esportes e Cultura.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (1634 – 001 – Recursos do Tesouro – Descentralizados)..... R\$22.500,00

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (1640 – 001 – Recursos do Tesouro - Descentralizados).....R\$ 130.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais suplementares, do seguinte detalhamento:

I – Transposição por decremento da dotação orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal nº 7.865, de 22 de dezembro 2025, na importância de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: Município de Cascavel

05.00 – Secretaria Municipal de Finanças

05.02 – Encargos Gerais do Município

05.02.0028.0843.0000.3.001 - Efetuar o pagamento de amortização, juros e outros encargos de operações de crédito e de parcelamentos junto à Órgãos Municipais e Federais.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.2.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3.2.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.2.90.21 – Juros sobre a dívida por contrato (92 – 0 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 152.500,00



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de Maio de 2026.

Renato Silva
Prefeito Municipal

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 7.865 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026.**

A proposta legislativa objetiva a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel – FMEC, na importância total de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Tal solicitação se faz necessária em razão da insuficiência orçamentária da Fundação, pois o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Paraná, não realizou destinação específica nem o repasse de recursos para atendimento desta demanda, ressalta-se que o valor solicitado de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) destina-se, ao pagamento do contrato de Prestação de Serviços de Zeladoria, serviço essencial para a manutenção, conservação e pleno funcionamento das atividades desenvolvidas junto ao Centro Nacional de Treinamento de Atletismo – CNTA.

Ainda, justifica-se a solicitação de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) considerando que, no exercício de 2025, a Fundação foi contemplada com recursos oriundos das Emendas Impositivas nº 322, de autoria do Vereador Mazutti e nº 492, de autoria do Vereador Edson Souza, entretanto, após realização de processo licitatório por dispensa de licitação, verificou-se a necessidade de aditivo contratual. Todavia, em razão dos limites estabelecidos pela Lei nº 13.019, o valor final ultrapassou o limite permitido para a modalidade adotado, o que resultou na obrigatoriedade de cancelamento do referido processo em 2025. Portanto, visando ao cumprimento das emendas impositivas e à regularidade dos procedimentos administrativos (prestação de contas) será necessária a realização de novo processo licitatório. Para tanto, faz-se imprescindível a abertura do crédito adicional mencionado, possibilitando a adequada execução dos recursos.



Cabe salientar, que o montante para fazer frente aos custeios citados são recursos livres do Município que serão repassados pelo Município através de transposição de recursos orçamentários.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Excelentíssimo Vereador
Tiago Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Cascavel - PR

